



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2180/09, DE 09 DE JULHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem público, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com encargos, à Cooperativa dos Produtores Rurais de Itatiba do Sul Ltda - COPERITA, o uso de bem público localizado na Linha Sbardelotto, consistindo de um terreno com área de 4.300 m<sup>2</sup>, um prédio de 60 m<sup>2</sup> e os móveis e equipamentos que o integram destinados ao funcionamento de uma agroindústria de laticínios.

Art. 2º - Os encargos de que trata o artigo anterior consistem, por parte da cessionária, em:

I – utilizar o imóvel, móveis e equipamentos para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, móveis e equipamentos, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação dos mesmos;

III – realizar no imóvel as modificações, reformas, adaptações e ampliações necessárias ao uso a que se destina após prévia e expressa autorização do Município, sendo que estas se incorporarão ao patrimônio municipal;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel, móveis e equipamentos e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar, no mínimo, 05 postos de trabalho, sendo, pelo menos, 01 até o segundo ano, 02 do terceiro até o quinto ano e 05 a contar do sexto ano de cedência;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel, móveis e equipamentos objetos da cessão;

VII – utilizar o imóvel, móveis e equipamentos em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas e licenças necessárias para tanto;

VIII – atuar no fomento da produção junto as propriedade rurais do município;

IX – realizar investimentos no imóvel assim como todas as obras que se fizerem necessárias para ampliação e instalação de novos equipamentos, obtidos com recursos dos entes federados ou próprios, e assim como modernização da estrutura;

X – iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo de 30 dias após a obtenção da licença de operação junto ao órgão ambiental;



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

motivos:

Art. 3º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros

anterior;

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo

II – pela extinção ou dissolução da cessionária;

do uso dos bens objetos da cessão;

III – pela transferência à terceiros, por parte da cessionária,

Art. 4º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dar por prazo de até 20 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 09  
de julho de 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração